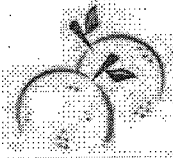


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

DECRETO Nº7406 DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a regulamentação do sistema ISS Eletrônico e dá outras providências.

Considerando que a edição da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterou a estrutura do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e que a Lei Complementar Municipal nº 11, de 29 de dezembro de 2003, alterada pelas Lei Complementar nº 27, de setembro de 2005, Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 53, de 6 de novembro de 2007, adotou esta nova estrutura, incrementando a necessidade de fiscalização, inclusive pelos novos serviços tributáveis;

Considerando que não só os contribuintes estão obrigados a recolher o imposto, mas também os responsáveis, ou seja, os tomadores e os intermediários de serviços, quando obrigados a efetuar a retenção na fonte;

Considerando que se torna necessária a devida regulamentação para explicitar a conduta daqueles sujeitos passivos e agentes fiscais;

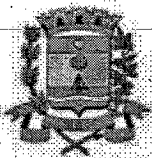
Considerando que se pretende modernizar a administração tributária pertinente ao imposto, tornando mais ágil e objetiva a obediência às prescrições legais, e, para tanto, é o sistema eletrônico o instrumento mais atual e moderno, sem excluir, entretanto, se necessário, outro sistema.

Considerando que serão beneficiados os prestadores, os tomadores e os intermediários dos serviços elencados na lista anexa à Lei, pela facilidade do cumprimento das suas obrigações, e também a própria administração, que ganhará em agilidade e com as inúmeras possibilidades de melhor fiscalizar e, por consequência, arrecadar;

Considerando o disposto no art. 151 da Lei Complementar 2.026, de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), no art. 27, III, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, e que as declarações feitas fornecerão à administração tributária as informações sociais, econômicas e fiscais devidamente individualizadas dos sujeitos passivos;

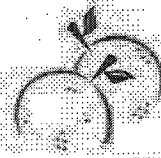
Reuniu-se neste Decreto todas as regras que permitirão a fiel aplicação das Leis ora regulamentadas.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o sistema ISS Eletrônico em sua versão 1.0.

Parágrafo único. Deverá ser acompanhada no endereço eletrônico www.bebedouro.sp.gov.br a eventual edição de novas versões que alterem o sistema.

Art. 2º Ficam colocados à disposição dos interessados, o correio eletrônico iss@bebedouro.sp.gov.br, o telefone nº (17) 3345-9100 e o Departamento de Arrecadação e Tributos para esclarecimentos de dúvidas sobre a operação do sistema.

Art. 3º Os contribuintes, os tomadores e os intermediários de serviços, na qualidade de responsáveis, constantes da Tabela I anexa à Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, ainda que não sujeitos à inscrição cadastral, ficam obrigados a apresentar as declarações constantes do ISS Eletrônico.

§ 1º São contribuintes aquelas pessoas que prestarem os serviços elencados na mencionada Tabela.

§ 2º São responsáveis os tomadores e intermediários de serviços previstos nos arts. 10, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, estabelecidos no Município.

Art. 4º Fica dispensada a entrega das declarações previstas no artigo anterior nas seguintes hipóteses:

I – serviços de diversão pública, previstos no item 12 da Tabela I anexa à Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003;

II – serviços prestados por profissionais autônomos e sociedades de profissionais sujeitos à tributação fixa e;

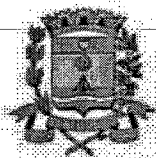
III – serviços sujeitos ao regime de estimativa.

Art. 5º As pessoas referidas no art. 3º devem apresentar a declaração, mesmo que sejam imunes ou isentas.

§ 1º A declaração eletrônica deverá ser transmitida ou entregue também nos seguintes casos:

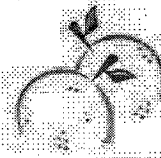
I – quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento;

II – no caso de fusão, cisão ou incorporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 2º Caso a suspensão referida no inciso I do § 1º seja superior a 06 (seis) meses, inclusive, desde que requerido à administração tributária e por esta deferida, poderá ser permitida a não declaração, pelo prazo por ela estipulado.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega das declarações eletrônicas referentes a serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

Art. 6º O ISS Eletrônico tem como objetivo a escrituração dos documentos fiscais emitidos e recebidos, relacionados com os serviços prestados, tomados ou intermediados, a emissão de documentos de arrecadação, a declaração mensal da escrituração fiscal e o envio da declaração via internet ou por meio magnético, fornecendo informações sociais, econômicas e fiscais dos sujeitos passivos.

Art. 7º A declaração deverá conter os seguintes dados:

I – os dados cadastrais do prestador, do tomador e dos intermediários de serviços;

II – a identificação do responsável pela declaração;

III – o registro dos documentos fiscais emitidos pelo prestador de serviços, inclusive, se for o caso, os documentos cancelados ou extraviados;

IV – o registro das deduções da base de cálculo, se for o caso;

V – o registro dos documentos referentes a serviços tomados ou intermediados, inclusive dos documentos emitidos por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município;

VI – o registro do imposto retido pelos responsáveis estabelecidos no Município, quando previstos pela legislação;

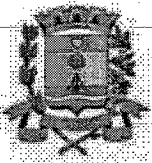
VII – o registro da falta de movimento econômico do prestador, se for o caso;

VII – o registro da falta de serviços tomados, se for o caso.

Art. 8º O arquivo contendo a declaração deverá ser transmitido por meio da internet.

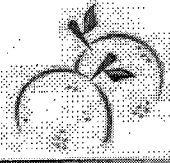
Parágrafo único. O arquivo contendo a declaração poderá, na impossibilidade de utilização da internet, ser gravado por meio magnético e protocolizado na Prefeitura Municipal, permanecendo inalterados os prazos.

Art. 9º As declarações deverão ser enviadas ou entregues até a data do vencimento previsto para o período de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 10. Tendo o prestador, o tomador ou o intermediário mais de um estabelecimento no Município, deverá apresentar uma declaração para cada estabelecimento.

Parágrafo único. Ficam desobrigados de apresentar a declaração, os escritórios que não contabilizem receita própria, porém, esta situação deverá ser informada à administração tributária.

Art. 11. Cópia da declaração deverá ser conservada até o final dos prazos de decadência e de prescrição.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a apresentação de cópia da declaração em qualquer momento pela fiscalização.

Art. 12. A declaração enviada pela internet ou entregue por meio magnético poderá ser retificada até a data do pagamento do imposto correspondente ao período de competência.

Art. 13. Após o pagamento do imposto, no caso de as declarações a ele correspondentes conterem informações inconsistentes que impeçam a sua validade, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar a entrega da declaração retificadora até o último dia do mês subsequente ao período de competência.

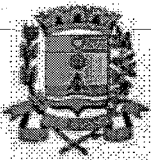
§ 1º Em sendo a declaração retificadora relativa a serviços prestados e importar em valor do imposto a maior ou a menor, aplicar-se-á o seguinte:

I – constatado que o valor do imposto apurado na declaração retificadora resulte em valor menor do que o recolhido, o pedido de sua restituição deverá constar de requerimento, na forma da legislação vigente;

II – constatado que o valor do imposto apurado na declaração retificadora resulte em valor maior do que o recolhido, a declaração só terá eficácia caso seja pago o valor devido, com multa e os acréscimos legais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da declaração retificadora.

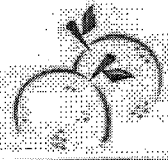
§ 2º Em sendo a declaração retificadora relativa a serviços tomados e importar em valor maior do que o recolhido, deverá ser emitida, via sistema eletrônico, uma guia complementar da diferença, e a declaração somente terá eficácia caso seja pago o valor do imposto devido, com os acréscimos legais de multa e juros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da declaração retificadora.

§ 3º Em sendo a declaração retificadora relativa a serviços tomados, e importar em valor menor do que o recolhido, o pedido da restituição deverá constar de requerimento, na forma da legislação vigente, anexando-se declaração expressa do prestador concordando com o requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 14. Feito o pedido de encerramento de atividades, ficará o sujeito passivo obrigado a entregar as declarações eletrônicas referentes aos períodos ainda não declarados, como uma das condições para o deferimento.

Art. 15. Em caso de retenção na fonte, a cada declaração de serviços tomados efetuada, o sistema emitirá o documento comprobatório do valor da retenção, que deverá ser entregue pelo responsável ao prestador.

Parágrafo único. O documento comprobatório da retenção previsto no *caput* poderá ser emitido pelo próprio responsável, observado o modelo emitido pelo sistema.

Art. 16. O documento exigido pelo artigo anterior deverá ser entregue na data em que o pagamento do serviço for realizado ou, caso este ainda não tenha ocorrido, até a data do recolhimento do imposto prevista no art. 19 deste regulamento.

Art. 17. Os escritórios de contabilidade e os contabilistas, desde que regularmente inscritos no cadastro mobiliário, poderão manter os livros e documentos fiscais de seus clientes sob sua guarda, devendo notificar a autoridade competente de tal situação, sendo obrigados a colocar à disposição da fiscalização quando solicitados.

Art. 18. O programa de computador contendo o ISS eletrônico estará disponível no endereço eletrônico www.bebedouro.sp.gov.br, podendo, também, ser retirado no Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 19. Independentemente da transmissão ou entrega da declaração, o imposto devido pelos serviços prestados, tomados ou intermediados, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao período de competência.

§ 1º Compreende-se no período de competência todos os serviços prestados no mês, comprovados pelas emissões das respectivas notas fiscais.

§ 2º O recolhimento do imposto poderá ser feito em quaisquer estabelecimentos bancários até a data do vencimento e, após, somente no Banco autorizado, conforme instrução na própria guia de recolhimento.

Art. 20. Poderão ser dispensadas da entrega das declarações, por ato da autoridade competente, as pessoas jurídicas individualmente, por atividade ou grupo de atividades, em atendimento às situações peculiares dos sujeitos passivos.

Art. 21. O contribuinte, tomador e intermediário dos serviços ficarão sujeitos às seguintes multas:

I - multa de 1(uma) UFM, quando não for entregue a declaração no prazo estabelecido, independentemente do pagamento do imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

II - multa de 1(uma) UFM, quando a declaração retificadora for entregue após o prazo estabelecido;

III - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, por cada uma das notas fiscais omitidas na declaração.

IV - multa de 1(uma) UFM, pela não entrega do documento comprobatório da retenção prevista no art. 15 do presente decreto.

Art. 22. As multas a serem aplicadas em razão das infrações previstas na legislação municipal continuam a vigorar.

Parágrafo único. Havendo, na legislação municipal, superposição de eventuais multas quanto ao não cumprimento das obrigações, como previstas no artigo anterior, passam a prevalecer as multas nele fixadas.

Art. 23. Fica a autoridade competente autorizada a estabelecer normas e rotinas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 24. A apresentação da declaração prevista no sistema eletrônico será facultativa para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2008, perdurando nesse período o sistema manual.

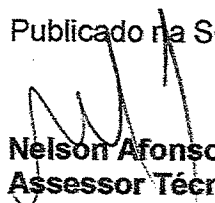
Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 17, os §§ 1º e 2º do art. 19 e o art. 20, todos do Decreto nº 5.530, de 27 de fevereiro de 2004.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de outubro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 13 de outubro de 2008.


Nelson Afonso
Assessor Técnico